



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

## DECRETO nº 2.042 de 11 de agosto de 2020.

Regulamenta o funcionamento do serviço público no âmbito do Município de Jambeiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAMBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** ainda, por fim, que por força do Decreto nº. 2.000, de 16 de abril de 2020, o Município de Jambeiro decretou estado de calamidade pública.

**Considerando**, que houve a inclusão do Município de Jambeiro na fase laranja do chamado “Plano São Paulo”, o que implica em revisão do que já foi anteriormente decidido quanto ao retorno ao trabalho dos servidores públicos municipais de Jambeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

**Considerando** que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, se faz previsto regulamentar o serviço público, especialmente em decorrência do interesse público;

## **DECRETA:**

### **DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA:**

**Art. 1º** Fica **mantida a situação de calamidade pública, prorrogando os efeitos e as medidas restritivas** prevista no Decreto nº 2020, de 08 de junho de 2020.

### **DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO:**

**Art. 2º** - O Atendimento nas repartições públicas, com **exceção** do setor de saúde, promoção domiciliar e defesa civil, permanece restrito, devendo ser feito contato através dos telefones ou e-mails afixados na entrada de cada repartição.

### **DO RETORNO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AO TRABALHO:**

**Art. 3º** - Fica **determinado o retorno de todos os servidores públicos do Município de Jambeiro ao Trabalho.**

**§1º** - Em se tratando de servidores públicos que tenham comorbidades, descritas nesse Decreto, havendo **expressa recomendação médica**, fica mantido o afastamento.

**§2º** - Entende-se como comorbidades ou situações que afastam o servidor do trabalho, as seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

**I** - Gestantes e lactantes;

**II** - Portadores de Deficiências que ensejam a recomendação;

**III** - Em tratamento oncológico que esteja realizando radioterapia ou quimioterapia;

**IV** - Os portadores de HIV — AIDS;

**V** - Portadores de cardiopatia crônica;

**VI** - Portadores de diabetes insulino dependentes;

**VII** - Portadores de doenças pulmonares crônicas;

**VIII** - Portadores de cirrose hepática;

**§3º** - o Afastamento será feito mediante a apresentação de atestado médico recente, com menos de 10 (dez) dias de emissão.

**§4º** - Considerando a necessidade de apresentação do atestado médico, fica concedido o prazo de 07 (sete) dias para a entrega do referido documento, período no qual o servidor público que possuir comorbidade poderá permanecer afastado, sem prejuízo de vencimentos.

**§5º** - Na hipótese de afastamento, o servidor fará jus ao seu salário, **com exceção** de vale refeição, vale transporte, adicional de insalubridade e periculosidade, função gratificada e demais benefícios de caráter transitório.

**§6º** - Aos servidores que retornarem ao trabalho, o Município de Jambeiro fornecerá EPI's, os quais serão de **uso obrigatório**, sob pena de responsabilização funcional.

## **DA FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO:**

**Art. 3º** - Poderá, a critério do Chefe da Seção, ser regulamentado o horário de trabalho de seus colaboradores, mediante escala ou rodízio, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

**Parágrafo único** - Na hipótese da seção ser composta por um único profissional, não será possível a implementação do regime diferenciado de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

## **DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO DOMICILIAR:**

**Art. 4º** - Na hipótese de constatação de contaminação pelo COVID-19 ou de exposição à situação de risco, poderá o Setor de Saúde e Vigilância Sanitária determinar o cumprimento de isolamento domiciliar pelo sujeito exposto.

**Art. 5º** - O descumprimento da medida de isolamento Domiciliar ou de outras já adotadas nos Decretos anteriores poderá, em tese, **configurar crime de desobediência (art. 330, do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (ar. 268, do Código Penal)**, sujeitando o infrator às penas cominadas aos delitos, **in verbis:**

### *CÓDIGO PENAL:*

#### ***Infração de medida sanitária preventiva***

**Art. 268** - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

**Pena** - *detenção, de um mês a um ano, e multa.*

**Parágrafo único** - *A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

#### ***Desobediência***

**Art. 330** - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

**Pena** - *detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

**Parágrafo único** – Na hipótese de verificação de quaisquer das situações elencadas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, deverá ser acionada a Polícia Militar ou a Polícia Civil, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, tais como, autuação e imposição de multa.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 11 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal